



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena
Setor de Licitações

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 028/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025
PROCESSO Nº 038/2025

O **MUNICÍPIO DE QUARAÍ/RS**, inscrito no CNPJ sob o nº 88.123.492/0001-53, com sede na sede na Av. Artigas nº 310, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Jeferson da Silva Pires, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 468.715.940-00, residente e domiciliado na Avenida Ascânio Tubino, nº 1715, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **40.455.605 GABRIELA CARDOSO OLIVEIRA-MEI**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.455.605/0001-91, com endereço na Avenida Bom Fim, nº 923, Bairro Bom Fim, na cidade de Rio Pardo/RS, neste ato representado pelo seu Procurador, sr. Felipe Ronei Garcia Júnior, inscrito no CPF sob o nº 009.726.610-85, residente na Rua Beco Schuck, nº 173, Bairro Guerino, na cidade de Rio Pardo/RS, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO** nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e, em conformidade com a Dispensa de Licitação nº 009/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através da Dispensa de Licitação nº 009/2025, Processo Administrativo nº 038/2025 e proposta da empresa contratada, o qual se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n. 14.133/2021, artigo 75, inciso II, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de locação, montagem, desmontagem e transporte de estruturas de uso temporário, incluindo cobertura e base de palco, camarins, tablado de piso e grades de contenção para distanciamento do público, para utilização no show nacional da dupla sertaneja César Menotti & Fabiano, a ser realizado no dia 08 de abril de 2025, em comemoração ao Sesquicentenário do Município de Quaraí, conforme especificações constantes no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e demais anexos, de acordo com a tabela abaixo:

Item	Qtd	Unidade	Descrição	ValorMáx. Unitário	ValorMáx. Total
1	1	Serviço	Locação, montagem, desmontagem e transporte das seguintes estruturas de uso temporário: a) Uma (01) cobertura de palco: - Estrutura em alumínio tipo Q30, formato em duas águas; - Dimensões: 17 metros de boca de cena x 15 metros de largura, com pé-direito de 7 metros; - Cobertura em lona branca tipo TB1000BEO; - Fixação com cabos de aço, cintas catracas, tirantes e caixas d'água de 1.000L para esteiamento, conforme as condições do terreno e necessidade; - Fechamento das extremidades (cumeiras) com lona branca em formato triangular. b) Uma (01) base do palco: - Dimensões: 16 metros de boca de cena x 10 metros de profundidade; - Altura de 1,60 metros; - Uma escada de acesso com parapeito e grade de contenção ao redor. c) Camarins: - <u>Um (01) camarim principal</u> em lona branca, com 16 metros de comprimento x 8 metros de largura, pé-direito de 4 metros, com fechamento	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena
Setor de Licitações

			nas laterais. - <u>Três (03) unidades de camarins</u> em estrutura Octanorm, com portas e divisórias, medindo 5 metros x 4 metros cada. d) Um (01) tablado de piso: - Altura de 10 cm, com revestimento em carpete. e) Grade de contenção: - Proteção ao redor do palco, house mix (mesa de som) e camarins; - Barreiras para distanciamento do público em frente ao palco e na área de chegada dos artistas.		
--	--	--	---	--	--

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

3.1. A execução dos serviços contratados deverá seguir as seguintes diretrizes:

3.2.1. Os serviços deverão ser iniciados **impreterivelmente até o dia 05 de abril de 2025**, respeitando o cronograma estabelecido pela Administração Municipal.

3.2.2. A montagem deverá ser concluída até **um dia antes da realização do evento**, garantindo que todas as estruturas estejam prontas para inspeção e liberação de uso, **possibilitando dessa forma a instalação dos equipamentos de som e luz.**

3.2.3. As estruturas temporárias deverão ser instaladas no local indicado pela Administração Municipal, de acordo com as necessidades do evento.

3.2.3. A empresa contratada deverá manter equipe técnica disponível para eventuais ajustes ou reparos nas estruturas até o encerramento do evento.

3.2.4. A desmontagem das estruturas deverá ser iniciada imediatamente após o término do evento e concluída no prazo máximo de um dia após a realização do show, garantindo a completa remoção dos equipamentos e a limpeza da área utilizada.

3.2. **O período de vigência** será a partir da assinatura do presente Termo de Contrato até a conclusão da desmontagem e retirada das estruturas, respeitando o prazo máximo estabelecido pela Administração Municipal.

3.3. Caso ocorra necessidade de prorrogação do prazo, esta deverá ser formalmente justificada e aprovada pela Administração, conforme legislação vigente.

3.4. O descumprimento dos prazos ou a execução inadequada dos serviços poderá resultar em penalidades previstas no contrato, incluindo advertências, multas ou rescisão contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1. A contratada deverá fornecer todos os equipamentos e mão de obra necessários para a instalação, manutenção e posterior desmontagem das estruturas.

4.2. A empresa contratada será responsável pelos seguintes serviços:

a) Fornecimento, transporte, montagem e desmontagem das estruturas, incluindo:

- Cobertura de palco em estrutura metálica com lona branca, fixada conforme normas técnicas de segurança;

- Base do palco com dimensões adequadas ao evento e proteção lateral;

- Camarins, incluindo estrutura em lona branca e camarins modulares em Octanorm;

- Piso tablado com revestimento em carpete;

- Grades de contenção para delimitação da área do palco, house mix (mesa de som) e acesso dos artistas.

b) Cumprimento dos prazos e requisitos técnicos especificados no contrato, incluindo a entrega, montagem e desmontagem das estruturas dentro do cronograma estabelecido pela Administração Municipal.

c) Adequação da montagem às condições do local do evento, garantindo a segurança e estabilidade das estruturas, conforme exigências de engenharia e segurança pública.

d) Suporte técnico durante a realização do evento, com equipe qualificada para manutenção e ajustes nas estruturas sempre que necessário.

4.3. A mobília dos camarins (sofás, espelhos, mesas, cadeiras, geladeiras) e a infraestrutura elétrica serão de responsabilidade do contratante.

4.4. A execução do contrato será acompanhada por servidores designados pela Administração Municipal, que fiscalizarão a qualidade dos serviços, a conformidade com as especificações contratuais e o cumprimento dos prazos estabelecidos.

4.5. Entende-se por descrição detalhada dos serviços o conteúdo da planilha demonstrativa constante na Cláusula Segunda do presente Termo de Contrato.

4.6. Deverão estar incluídos no preço proposto todas as despesas e custos, como transporte, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o objeto deste processo de dispensa de licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena
Setor de Licitações

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a pagar pela prestação dos serviços a importância total de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**.

5.2. O pagamento decorrente do presente contrato será efetuado **após a prestação dos serviços solicitados** e será efetivado pela Tesouraria da Prefeitura e/ou depósito bancário, mediante apresentação de **nota fiscal**, devidamente preenchida e rubricada pelo órgão receptor e memorando da Secretaria da Administração, solicitando o pagamento.

5.3. Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos municipais (ISSQN), estaduais, federais incidentes, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização do contrato e da execução de seu objeto.

5.4. No valor contratado deverão estar incluídas todas as despesas com transportes, impostos, taxas, contribuições fiscais e para fiscais, leis sociais, demais serviços que possam acarretar ônus ao Município, especificados ou não no contrato.

5.5. A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

5.6. O CNPJ da contratada, constante da nota fiscal, deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento de dispensa de licitação.

5.7. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.8. A Contratada deverá comprovar, no pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista, através da apresentação dos seguintes documentos:

5.8.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal atestada através de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, compreendendo as contribuições previdenciárias, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN 1751, de 02 de outubro de 2014, fornecida pela Receita Federal do Brasil, em validade;

5.8.2. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal demonstrando a situação regular da proponente, no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, em validade.

5.8.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, em validade.

5.8.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente, em validade.

5.8.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa expedida pelo Tribunal do Trabalho (www.tst.jus.br), em validade.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

6.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Código Destino	Projeto/Atividade	Nome do Projeto/Atividade	Elemento	Nome do Elemento	Código Reduzido
Sec. Munic. da Adm. e Seg. Pública	2	007	MANUTENCAO DA SECRET. DA ADMINISTRACAO	3.3.90.39.12.00.00	LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	8618

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DECLARAÇÃO

7.1. A **CONTRATADA** declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitada para realizar os serviços, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações da Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento do objeto, segundo suas especificações, prazos e demais condições;

8.1.2. Fornecer instruções necessárias à execução dos serviços e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados;

8.1.3. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

8.1.4. Definir e informar à empresa contratada o **local exato** da instalação das estruturas temporárias.

8.1.5. Especificar o **cronograma do evento**, incluindo prazos de montagem, realização do show e desmontagem.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAI
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena
Setor de Licitações

- 8.1.6. Designar servidores responsáveis pelo **acompanhamento, fiscalização e recebimento dos serviços** prestados.
- 8.1.7. Garantir a **liberação do espaço** para a instalação das estruturas dentro do prazo acordado.
- 8.1.8. Viabilizar, quando necessário, a **logística de acesso** para veículos de transporte e equipe técnica.
- 8.1.9. Providenciar a **iluminação pública** e medidas de segurança institucional necessárias para o evento.
- 8.1.10. **Responsabilizar-se pela mobília dos camarins**, incluindo sofás, espelhos, mesas, cadeiras e geladeiras.
- 8.1.11. **Disponibilizar a infraestrutura elétrica** necessária para o funcionamento dos equipamentos e estruturas do evento.
- 8.1.12. Solicitar o **reforço policial** junto às forças de segurança para apoio na organização do público.
- 8.1.13. Fiscalizar a correta **execução dos serviços**, verificando o cumprimento das especificações técnicas previstas no contrato.
- 8.1.14. Notificar formalmente a contratada em caso de **descumprimento de prazos ou inadequação dos serviços**, aplicando penalidades conforme previsto no contrato.
- 8.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no presente Termo de Contrato, no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes a boa e perfeita entrega do objeto e, ainda:
- 9.2. A empresa contratada será responsável por toda a **execução dos serviços**, garantindo qualidade e segurança na montagem e desmontagem das estruturas temporárias.
- 9.3. Fornecer, transportar, montar e desmontar **todas as estruturas contratadas**, incluindo palco, camarins, cobertura, piso tablado e grades de contenção.
- 9.4. Assegurar que as **estruturas estejam montadas e prontas para uso dentro do prazo estabelecido**.
- 9.5. Disponibilizar **equipe técnica qualificada** para ajustes e manutenção durante o evento.
- 9.6. Garantir que todo o material utilizado seja **adequado, resistente e atenda às normas de segurança vigentes**.
- 9.7. Utilizar materiais certificados e estruturas adequadas as normas técnicas.
- 9.8. Apresentar **ART** (Anotação de Responsabilidade Técnica) assinada pelo Responsável Técnico, junto ao órgão competente.
- 9.9. Cumprir todas as **normas de segurança do trabalho e prevenção de acidentes**, incluindo fornecimento e uso de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) para sua equipe.
- 9.10. Iniciar os serviços **impreterivelmente até o dia 05 de abril de 2025** e concluir a montagem até **um dia antes da realização do evento, possibilitando dessa forma a instalação dos equipamentos de som e luz**.
- 9.11. Realizar a **desmontagem e retirada** das estruturas dentro do prazo máximo estipulado pela Administração Municipal.
- 9.12. Assumir inteira responsabilidade administrativa, civil e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais que possa advir, direta ou indiretamente, a CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, por ela causados ou por seus prepostos, no cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal nº 44/2023 (que Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de Quaraí) que "Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Quaraí, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".
- 10.2. A gestão do contrato ficará a cargo do Secretário Municipal correspondente, de acordo com a secretaria requisitante.
- 10.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal(is) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s), designados por Portaria do Município.
- 10.4. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena
Setor de Licitações

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da realização do objeto contratado sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do contrato;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 11.1 deste Contrato as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.2. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 11.1. do presente Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

11.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato ou documento equivalente com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 11.1. do presente Contrato.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5. A aplicação das sanções previstas no item 11.1. deste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6. Na aplicação da sanção prevista no item 11.1., alínea “b”, do presente Contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 11.1. do presente Contrato o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.8. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.9. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.11. É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAI
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena
Setor de Licitações

11.12. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 11.1 do presente Contrato exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO

12. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

12.1. A extinção do contrato poderá ser:

12.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

12.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

12.1.3. O Município de Quaraí/RS, poderá rescindir o contrato, mediante comunicação expressa e com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

12.1.4. É vedado à **CONTRATADA** ceder ou transferir o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. As partes elegem o Foro de Quaraí/ RS, para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Quaraí, 31 de março de 2025.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE QUARAI
Jeferson da Silva Pires
Prefeito Municipal

CONTRATADA:

40.455.605 GABRIELA CARDOSO OLIVEIRA-MEI
Felipe Ronei Garcia Júnior - Procurador

TESTEMUNHAS:

CPF OU RG:

CPF OU RG: